



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2025

EMENTA – Inclui na competência da Indústria e Comércio as atribuições relacionadas ao Turismo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído as atribuições de turismo na Secretaria de Indústria e Comércio, passando o art. 2º da lei 496/2003, vigorar com a seguinte redação:

I – CÓDIGO E ORGÃO DE DIREÇÃO

2. Executivo Municipal;
3. Secretaria de Administração e Planejamento;
4. Secretaria de Finanças;
5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
6. Secretaria de Saúde;
7. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
8. Secretaria de Educação e Cultura;
9. Secretaria de Esportes;
10. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
11. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
12. Secretaria de Urbanismo;
13. Secretaria de Meio Ambiente;
14. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 01 de julho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 100/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2025

EMENTA – Inclui na competência da Indústria e Comércio as atribuições relacionadas ao Turismo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído as atribuições de turismo na Secretaria de Indústria e Comércio, passando o art. 2º da lei 496/2003, vigorar com a seguinte redação:

1 – CÓDIGO E ORGÃO DE DIREÇÃO

2. Executivo Municipal;

3. Secretaria de Administração e Planejamento;

4. Secretaria de Finanças;

5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

6. Secretaria de Saúde;

7. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

8. Secretaria de Educação e Cultura;

9. Secretaria de Esportes;

10. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

12. Secretaria de Urbanismo;

13. Secretaria de Meio Ambiente;

14. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2025

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 5º da Lei nº 996/2017 que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 996/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 996/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) integrantes governamentais, sendo representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si;

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento a ser definido em cada conferência.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo/Pr destina-se ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante Alvará de Licença.

§ 1º Compete à Administração Municipal realizar a contratação para transporte escolar de pessoa física ou jurídica por meio de competente procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

§ 2º O serviço poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as exigências desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como das normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As pessoas jurídicas e físicas quando couber, interessadas em prestar o serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e inscritas no CNPJ;

II – possuir sede no Município de Cantagalo;

III – serem proprietárias ou arrendatárias dos veículos, com registro regular no DETRAN;

IV – manter motoristas vinculados formalmente, em número igual ou superior ao de veículos operacionais;

Parágrafo único. O condutor deverá atender aos seguintes requisitos: